



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## **DECISÃO AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**PROCESSO: Nº 03/2024**

**REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024**

**RECORRENTE: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA: GRAVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**RECORRIDA: CONTRARRAZÕES INTERPOSTA PELA EMPRESA: RODE MARTINS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO NAS ÁREAS DE DIREITO MUNICIPAL, ESPECIALMENTE PARA IMPLANTAR REGULAMENTAÇÃO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, PARECERES, LEIS E DECRETOS NECESSÁRIOS PARA AS ATIVIDADES BUROCRÁTICAS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 1.771/2023, 1.772/2023 E 1.773/2023 QUE VERSAM SOBRE MATÉRIAS INERENTES AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL, ATUANDO TAMBÉM NA REVISÃO, ANÁLISE, ADEQUAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE OBRAS MUNICIPAL, LEI DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR OU CRIAÇÃO DO SOLO CRIADO (LEI 1.313/2019) E ESTATUTO DO SERVIDOR, SOB A JUSTIFICATIVA DE REVISAR E MODERNIZAR NOSSA LEGISLAÇÃO.**

Nos termos do artigo 165, parágrafo 2º, da Lei nº 14133/2021, ante os fundamentos da resposta ao recurso, **DECIDO:**

Acolher integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pela Agente de Contratação e sua Equipe e amparado pelo Parecer Jurídico nº 59/2024 da Procuradoria Jurídica, como razões de decidir, assim, **CONHECER** do recurso formulado pela empresa pela empresa **GRAVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** para **NEGAR-LHE PROVIMENTO** e conhecer das contrarrazões interposta pela empresa **RODE MARTINS SOCIEDADE DE ADVOGADOS** para **DAR PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão de **CLASSIFICAÇÃO** e **HABILITAÇÃO** da recorrida (RODE) no certame.

É como decido.

Governador Celso Ramos/SC, 08 de maio de 2024.

**MARCOS HENRIQUE DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**